

DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ/MF nº 92.665.611/0001-77

NIRE nº 43.300.003.221

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2019

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 12 dias do mês de abril de 2019, às 11h30m (horário de Brasília), na sede social da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos (“Companhia”), situada na Avenida Industrial Belgraff, nº 865, CEP 92.990-000, na cidade de Eldorado do Sul, estado do Rio Grande do Sul.
- 2. Convocação e Presenças:** Convocação realizada nos termos da cláusula terceira do Acordo de Acionistas da Companhia. Presente os conselheiros Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin, Sr. Roberto Luiz Weber, Sr. Denis Pizzato, Sr. Claudio Roberto Ely e Sr. Pedro Cezar de Andrade.
- 3. Mesa:** Julio Ricardo Andrighetto Mottin – Presidente e Roberto Luiz Weber – Secretário.
- 4. Ordem do Dia:** apreciar e deliberar sobre a (i) a realização da 3ª (Terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, em até duas séries, no valor total de até R\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição (“Oferta Restrita”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), (ii) a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu Estatuto Social, a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a) discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures bem como a celebração, pela Companhia da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), do contrato de distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (b) a contratação do coordenador líder para a realização da Oferta Restrita; (c) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao escriturador, banco liquidante, agente fiduciário e assessor legal, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e (d) independentemente de nova deliberação pelos acionistas da Companhia ou de qualquer reunião de Diretoria, em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), definir a existência das séries, fixar quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries, o volume da oferta, bem como da alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) e; (e) a celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão;

(iii) a autorização para a Diretoria da Companhia realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta Restrita perante os órgãos competentes e/ou perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), se for o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e (iv) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

5. **Deliberações:** por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia aprovaram:

5. (a) A realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos*" ("Escritura de Emissão”):

(i) *Destinação dos Recursos.* Os recursos obtidos pela Companhia serão destinados ao fortalecimento de seu capital de giro, alongamento de seu endividamento e resgate antecipado, total ou parcial, das debêntures da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Companhia, à critério da Companhia.

(ii) *Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e de melhores esforços para o montante de R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), com a intermediação do Coordenador Líder. A garantia firme poderá ser exercida em qualquer uma das séries, a exclusivo critério do Coordenador Líder.

(iii) *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia, da existência das séries, da quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries, do volume da oferta, bem como da alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding”), sendo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser ratificado por meio de aditamento da Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem a necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas ou de aprovação societária adicional da Companhia.

(iv) *Prazo e forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão depositadas, inscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, por, no máximo, 50 Investidores Profissionais, à vista, no ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, no caso da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva série (“Data da Primeira Integralização”), ou nas datas de integralização posteriores à Data da Primeira Integralização, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data da Primeira Integralização até a data da efetiva integralização conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série” ou “Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série”, conforme o caso, ou, quando se referir à subscrição e integralização das Debêntures de qualquer uma das séries, “Data de Integralização”). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das Debêntures, desde que seja aplicado a totalidade das Debêntures.

(v) *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. 2.4.2. Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas no inciso II de referido artigo 13 e no parágrafo primeiro de referido artigo 15, e desde que a Companhia esteja em dia com as obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(vi) *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Companhia para distribuição pública.

(vii) *Quantidade.* Serão emitidas até 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) Debêntures, sendo o valor total da Emissão de até R\$185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

(viii) *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”), observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM 476.

(ix) *Séries*. A Emissão será realizada em até duas séries, no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme a demanda verificada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório das Debêntures não poderá exceder o total de 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) Debêntures. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na primeira série (“Debêntures da 1ª Série”) e/ou na segunda série (“Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, “Debêntures”) observará a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures.

(x) *Conversibilidade*. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(xi) *Comprovação de Titularidade*. A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

(xii) *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência.

(xiii) *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

(xiv) *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão: (i) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da 1ª Série”); e (ii) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 61 (sessenta e um) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”).

(xv) *Amortização*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série será pago semestralmente, a contar do 24º (vigésimo quarto) mês da Data de Emissão, inclusive, nos termos da Escritura de Emissão.

(xvi) *Atualização das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(xvii) *Remuneração das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 109% (cento e nove por cento) para as Debêntures da 1ª Série e 109,01% (cento e nove inteiros e um décimo por cento) para as Debêntures da 2ª Série, da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

(xviii) *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante envio de comunicado aos debenturistas com cópia ao agente fiduciário, ao escriturador e à B3 ou publicação de comunicado aos debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando: (i) a data para realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá, obrigatoriamente, ser um dia útil; (ii) menção ao valor do pagamento devido aos debenturistas, observado o Prêmio de Resgate Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão; e (iii) qualquer outra informação relevante aos debenturistas.

(xix) *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, observando as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e demais disposições aplicáveis, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures.

(xx) *Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado.* Os eventos de inadimplemento das Debêntures serão definidos na Escritura de Emissão e poderão ocasionar o vencimento antecipado das Debêntures.

5. (b) A autorização à diretoria da Companhia para (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo a celebração da Escritura de Emissão, do contrato de distribuição e de quaisquer outros instrumentos ou documentos relacionados às Debêntures e os eventuais respectivos aditamentos e; (ii) contratar

(ii).(a) o Coordenador Líder (ii).(b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta Restrita, incluindo o agente fiduciário e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários.

5. (c) A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada pela totalidade dos Conselheiros, foi assinada por mim Secretário, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes: Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin, Sr. Roberto Luiz Weber, Sr. Denis Pizzato, Sr. Claudio Roberto Ely e Sr. Pedro Cezar de Andrade. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 5026743 em 07/05/2019 da Empresa DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Nire 43300003221 e protocolo 191565792-18/04/2019. Autenticação: 4BBB7E24541951FD96A06F53E67493FA92D1C94C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/156.579-2 e o código de segurança d8ET Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Eldorado do Sul (RS), 12 de abril de 2019.

Julio Ricardo Andrighetto Mottin
Presidente

Roberto Luiz Weber
Secretário